S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 38/2012 de 13 de Janeiro de 2012

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 85/2011, de 20 de janeiro, publicado no JORAA, Il série, n.º 14, em reunião datada de 20/10/2011, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, com a renumeração e republicação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março o seguinte:

- 1 Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, novamente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, alterado e renumerado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2009/A, de 13 de agosto, novamente alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2010/A, de 14 de junho cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 Fomento da Competitividade.

5 de janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Economia, Vasco Alves Cordeiro.

Anexo

				N°		Investimento	Subsídio	Subsídio Não		Verif. Pré-
				postos a						
N.° Proj.	Promotor	Ilha(s)	CAE(s)	criar	Investimento	Elegível	Reembolsável	Reembolsável	Pont.	Cont.
										120,140,
70	BLUE DETAILS - Turismo Lda.	Ilha de São Miguel	55233	2	199.960,80	199.960,80	0,00	83.983,54	80,00	170 e 999
70	5 A.A.C Assistência a Aeronaves e Catering, l	Ilha Terceira	55520	0	113.000,00	113.000,00	0,00	45.200,00	62,50	120 e 150
	2				312.960,80	312.960,80	0,00	129.183,54		

b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em divida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos

130 c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada

d) n º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e n º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento 140 por capitais próprios se mantêm

150 e) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matérias de f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DRR - Ter os projectos de arquitectura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de 160 celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras

 $170~n.^{\circ}$ 3, artigo 26° DLR e alínea d) $n.^{\circ}$ 2, 1° Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantém

180 n.º 2 Anexo I DRR - Ter incorporado em capital próprio os suprimentos considerados no cálculo do rácio de autonomia financeira pré-projecto

190 Certificação electrónica de PME

210 n.º 3, artigo 24º DLR e alínea d) n.º 2, 1º Anexo II DRR - Comprovar que o critério A - Qualidade da empresa, se mantém

999 (Outras Verificações Pré-Contratuais)

Proj. n.º 702: Alteração do Pacto Social, de modo a permitir a realização de Prestações Suplementares de Capital, pelo menos até ao montante de 80.000 euros